

**DECRETO Nº 6.241**  
**DE 22 DE OUTUBRO DE 2012**

***CRIA O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE SANTOS - IPREVSANTOS,  
APROVA O SEU REGULAMENTO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**JOÃO PAULO TAVARES PAPA**, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Santos-IPREVSANTOS, que atuará junto ao Conselho de Administração e órgãos financeiros do Instituto, conforme previsto no artigo 32, inciso IV, da Lei Complementar nº 592, de 28 de dezembro de 2006 e nos termos do disposto na Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, do Ministério da Previdência Social.

**Art. 2º** Fica aprovado o Regulamento do Comitê de Investimentos, que faz parte integrante deste decreto.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 22 de outubro de 2012.

**JOÃO PAULO TAVARES PAPA**  
*Prefeito Municipal*

Registrado no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de outubro de 2012.

**ANA PAULA PRADO CARREIRA**  
*Chefe do Departamento*

# **REGULAMENTO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS - IPREVSANTOS.**

## **CAPÍTULO I DO OBJETIVO**

**Art. 1º** O Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Santos-IPREVSANTOS, tem por objetivo assessorar, em caráter consultivo, a Presidência do Instituto, os órgãos de apoio à Presidência, notadamente da área financeira e o Conselho de Administração, para melhor gerenciamento das tomadas de decisões relacionadas à gestão dos ativos do Instituto, observadas a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos a serem realizados, de acordo com a legislação vigente e normas do Ministério da Previdência Social, bem assim com a Política de Investimentos do Instituto, anualmente estabelecida.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**Art. 2º** O Comitê de Investimentos será composto por 5 (cinco) membros, todos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santos-RPPS.

**Art. 3º** Os servidores ativos ou inativos que comporão o Comitê de Investimentos serão designados pelo Prefeito Municipal, com mandato de um ano, permitida a recondução.

**Parágrafo único.** Os membros designados elegerão, dentre si, o Presidente do Comitê.

**Art. 4º** Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos da investidura por renúncia, devidamente formalizada ou por decisão do Conselho de Administração, comunicada ao Prefeito Municipal, nas seguintes hipóteses:

- a) por faltas injustificadas a três reuniões do colegiado, consecutivas ou intercaladas;
- b) por conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;
- c) pela prática de ato lesivo aos interesses do Instituto ou dos demais membros do Comitê.

**Art. 5º** São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimentos:

- a) possuir nível de instrução superior, de preferência nas áreas de contabilidade, economia ou afins;
- b) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- c) não ter qualquer penalidade na ficha funcional nos últimos 5 (cinco) anos;
- d) não ter sofrido punição por ato contrário às normas do sistema financeiro nacional;
- e) preferencialmente ser aprovado em exame de certificação, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, com conteúdo mínimo definido pelo Ministério da Previdência Social - MPS.

**Art. 6º** A Coordenação dos trabalhos do Comitê de Investimentos será exercida pelo seu Presidente.

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES**

- Art. 7º** Compete ao Comitê de Investimentos:
- a) acompanhar e debater o desempenho alcançado pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;
  - b) estudar as propostas de oportunidades de participação em novos negócios;
  - c) analisar mensalmente o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado;
  - d) assegurar o enquadramento dos ativos de acordo com as resoluções do Conselho Monetário Nacional - CMN.

### **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 8º** O Comitê de Investimentos terá uma reunião ordinária mensal obrigatória e reuniões extraordinárias sempre que necessário, podendo ser convocadas a pedido da Presidência do Instituto.

**Art. 9º** As reuniões do Comitê deverão contar com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros do colegiado, sendo obrigatória a participação

do seu Presidente ou substituto escolhido entre os presentes e de representantes dos órgãos de apoio da Presidência do Instituto, da área financeira.

**Art. 10.** Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão compor a pauta:

a) atualização acerca do cenário macroeconômico das expectativas de mercado;

b) atualização acerca do comportamento dos segmentos de aplicação;

c) apresentação dos pareceres relacionados aos investimentos propostos para o mês em curso e até a reunião seguinte do Conselho de Administração, com indicações e estratégias a serem seguidas pela Presidência do Instituto;

d) elaborar a proposta de fluxo dos resgates e aplicações previstas para o mês em curso e monitorar o demonstrativo da movimentação dos investimentos durante o mês anterior;

e) outros assuntos relacionados à sua competência.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11.** As matérias analisadas e/ou aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em atas elaboradas por um dos seus componentes, que, depois de assinadas, ficarão arquivadas juntamente com os pareceres/posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

**Art. 12.** Compete à Presidência do Instituto propor modificações ou atualização deste regulamento, submetendo-as à aprovação do Conselho de Administração.

**Art. 13.** O trabalho exercido pelos membros do Comitê de Investimentos constituirá relevante serviço prestado ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santos - RPPS e não dará ensejo a remuneração de qualquer espécie.

**Art. 14.** As eventuais dúvidas decorrentes da aplicação deste regulamento serão dirimidas pelo Departamento Jurídico do IPREVSANTOS.

**Art. 15.** Este regulamento entra em vigor na data da publicação.